



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 296

Macapá, 2ª-feira, 22 de Novembro de 1965

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 4.102/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando Leite, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Armazenista, nível 10, (Código AF — 102), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras para a Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA).

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de novembro de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 3.989/65-S-IT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Semblano Dias, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, (Código GL — 402), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização, para a Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de novembro de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 setembro de 1943,

RESOLVE:

Tornar nula, por inconsistente, a Portaria nr. 552/65-GAB, datada de 6 de outubro do corrente ano, do seguinte teor:

«Designar o Capitão José Horthogamiz de Lima, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Segurança e Guarda; Manoel Soares do Couto, Representante do Governo do Território, no Estado da Guanabara, Símbolo 6-C; e João Braga de Farias, Eletrotécnico, nível 15-B, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de receber os volumes depositados no Armazém Santa Edwiges, no Rio de Janeiro; proceder conferência, relacionar e remeter os pertencentes ao Governo deste Território, fazendo entrega dos demais ao respectivo responsável, apresentando ao final, circunstanciado relatório».

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de novembro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 628/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar João Cândido Soares Filho, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Oficial de Administração, nível 16, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, atualmente exercendo as funções de Diretor do referido Serviço, para responder pelo expediente da Secretaria Geral, durante o impedimento

do respectivo titular, Roberto Rocha Souza, que se encontra respondendo pelo Governo do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 629/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. 3/65-CIA, datado de 27 de outubro do corrente ano,

RESOLVE:

Designar Antônio Bentes Tostes, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na SUSNAVA, para substituir, como membro, José Maria Pires, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Divisão de Educação, na Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as causas de abandono de emprego de que é acusado o servidor Luiz Flávio Pantoja, Trabalhador, nível 1, lotado na Divisão de Segurança e Guarda instaurada pela Portaria nr. 564/65-GAB.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de novembro de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 630/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.923/65-SGT,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Ministério da Aviação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — pelo prazo de um (1) ano, a contar de 16 de novembro do corrente ano a 16 de novembro de 1966, na forma do ar-

tigo 31, parágrafo único, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a norma primeira, da Circular nr. 14, de 17 de junho de 1956, da Presidência da República, Herculano Costa Brandão, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Engenheiro, nível 22, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de novembro de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 631/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4085/65-SGT,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, até ulterior deliberação, Claudionor Monteiro Lima, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Mestre de Obras, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de novembro de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Prefeitura Municipal
de Macapá

DECRETO

Nr. 1307/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no Inciso I, do artigo 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e Resolução nr. 68/65, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º — Fica mantido o Quadro atual do Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá, composto de 261 (duzen-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, per ano decorrido.

tos e sessenta e um) cargos, distribuídos em séries de classes ou classes, símbolos, níveis e vencimentos, de acordo com o anexo nr. 1, ratificados os provimentos dos cargos efetivos.

§ único — Fica criado o Quadro Suplementar do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do pessoal naquêle órgão conforme anexo nr. 1.

Art. 2º — As tabelas dos cargos efetivos e em comissão, constantes do art. 1º deste Decreto-lei, passam a ser os seguintes:

CARGOS EFETIVOS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
1	Cr\$ 50.000
2	54.000
3	58.000
4	62.000
5	66.000
6	70.000
7	75.000
8	83.000
9	91.000
10	100.000
11	109.000
12	118.000
13	127.000
14	137.000
15	149.000
16	161.000
17	173.000
18	190.000
19	230.000
20	250.000

Art. 3º — O enquadramento do pessoal para o novo Quadro de Pessoal, constante do art. 1º deste Decreto-lei, obedecerá as normas do enquadramento de cargos dos Decretos-Leis nrs. 1028/61-PMM, de 23 de outubro de 1961, 1066/62-PMM, de 30 de novembro de 1962 e Decreto nr. 20/60-PMM, de 23 de dezembro de 1960, sendo este último somente para o cargo de apontador, salvo as possíveis promoções legalmente efetua-

das dentro da classe quando da existência de vagas ou criação de novos cargos.

Art. 4º — A gratificação adicional por tempo de serviço a que se refere o artigo 146, da Lei Federal n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, adctada nesta Prefeitura, passará a ser concedida na base de cinco (5) por cento por quinquênio de efetivo exercício, até sete (7) quinquênios.

a) — A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta lei, bem como sobre o valor do vencimento a que tenha ou venha ter o funcionário;

b) — O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta lei, será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados;

c) — O período do serviço público, apurado na forma da Legislação Federal vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novos quinquênios;

d) — O direito a gratificação que trata este artigo, começa no dia imediato àquêle em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;

e) — Sobre a gratificação do tempo de serviço em que trata este artigo, não poderão incidir sobre quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 5º — O Salário-Família concedido aos servidores Municipais, fica mantido o de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000) por filho ou dependente.

Art. 6º — As funções gratificadas ficarão mantidas dentro dos seguintes símbo-

los e valores:

SÍMBOLO	VALOR
GF-4	Cr\$ 225.000
GF-6	“ 225.000
GF-8	“ 195.000

§ único — As funções gratificadas serão agrupadas de acordo com o anexo nr. 2 (dois).

Art. 7º — Fica mantida a revogação do artigo 1º do Decreto-lei nr. 1076/63-PMM, de 31 de dezembro de 1963.

Art. 8º — Ficam mantidas aos inativos desta Prefeitura, direitos e vantagens iguais aos servidores da ativa, constantes do artigo 1º deste Decreto-lei.

Art. 9º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 17 de novembro de 1965.

Alfredo Oliveira

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, a 17 de novembro de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

Superintendência do Serviço de Navegação do Território de Amapá — SUSNAVA

Portaria nr. 12/65-SSN.

O Superintendente do Serviço de Navegação do Território Federal do Amapá, SUSNAVA, no uso de suas atribuições legais, e com base no

item III, do Art. 216, da Lei nr. 1.711/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (E.F.P.C.U.) e na forma do Decreto nr. 14/65-GAB, de 25/5/65 do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial de 27 e 28 de 5 de 65 nrs. 183/84,

RESOLVE:

Aplicar a Belarmino Lopes da Silva, ocupante do cargo da classe de Marinheiro, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, lotado nesta Superintendência, dez (10) dias de suspensão, contados no período de 16 a 25 de novembro do corrente ano, em virtude de haver desobedecido ordens de seu superior hierárquico, conforme comunicação feita à esta Superintendência, pela Chefe da Seção de Massame, infringindo, dêsse modo, os itens VI e VII, do Art. 194, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Dê-se Ciência, Cumpra-se.

Superintendência do Serviço de Navegação (SUSNAVA), em Macapá, 16 de novembro de 1965.

Cláudio Quirino da Silva
Superint. da SUSNAVA

Preço do exemplar

Cr\$ 20

Amapá Agricultura e Indústria S. A.

Ata da segunda Assembléia Geral Extraordinária da Amapá Agricultura e Indústria S. A., realizada a aos 30 dias, do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reunidos às 11 horas, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes sem número, em Macapá, Território Federal do Amapá, acionistas que representavam a totalidade do capital social, todos eles com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas e informações constantes do «Livro de Presença dos Acionistas», que continha as declarações exigidas na lei, o Diretor Superintendente, Paulo Cesar de Azevedo Antunes, em obediência às disposições estatutárias, declarou instalada a Segunda Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, e convidou a mim, João Sérgio Marinho Nunes, para secretariá-la. Declarou em seguida o Presidente que, apesar de não haverem sido publicados editais convocando os senhores acionistas para a presente assembléia, era regular a sua instalação, visto se dar com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do capital social, todos eles com direito a voto. Prosseguindo o Presidente disse que a Diretoria havia promovido a reunião em assembléia geral extraordinária, dos acionistas da sociedade, a fim de que tomassem conhecimento dos atos praticados pela Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, relativos à incorporação da Amapá Agricultura e Indústria S. A. aquela Companhia e deliberassem a respeito, determinando fôsse feita a leitura da cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, realizada hoje às 10 horas, leitura que fiz como secretário, tendo tal documento o seguinte teor: «Ata da segunda Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, realizada aos 30 dias, do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos 30 dias, do mês de setembro do ano de 1965, reunidos às 10 horas, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes s/n, em Macapá, Território Federal do Amapá, acionistas que representavam a totalidade do capital social, todos eles com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas e informações constantes do «Livro de Presença dos Acionistas», que continha as declarações exi-

gidas na lei, o Diretor Superintendente, Paulo Cesar de Azevedo Antunes, em obediência às disposições estatutárias, declarou instalada a Segunda Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, e convidou a mim, João Sérgio Marinho Nunes, para secretariá-la. Declarou em seguida o Presidente que, apesar de não haverem sido publicados editais convocando os senhores acionistas para a presente assembléia, era regular a sua instalação, visto se dar com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do capital social, todos eles com direito a voto. Prosseguindo o Presidente disse que a Diretoria havia promovido a reunião em assembléia geral extraordinária, dos acionistas da Sociedade, a fim de que deliberassem sobre a incorporação à mesma, da sociedade anônima «Amapá Agricultura e Indústria S. A.», com sede nesta cidade, e demais atos ligados a essa operação, determinando em seguida, o que fiz, como secretário, a leitura da proposta da Diretoria sobre o assunto e do parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do seguinte teor: «Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Considerando que as finalidades da «Companhia Progresso do Amapá — COPRAM», ligadas ao desenvolvimento sócio-econômico do Território Federal do Amapá, levam-nas muitas vezes à experimentação no campo da agropecuária e mesmo no exercício de tais atividades, eis que são as mesmas predominantes no local e mesmo indicadas e necessárias, no momento, dado a estrutura econômica da região; considerando que a «Amapá Agricultura e Indústria S. A.» foi constituída com o fim de exercer atividade no referido setor agro-pecuário, visando inclusive a possível industrialização de produtos obtidos naquela área econômica, e que vem sempre desenvolvendo esforços em cooperação com nossa sociedade; considerando ainda que a existência paralela das duas sociedades, tendo em vista a interligação de suas atividades, onera sensivelmente os respectivos custos operacionais, consequência óbvia da duplicação de estruturas administrativas; propõe a Diretoria aos Senhores Acionistas que a «Companhia Progresso do Amapá» incorpore a «Amapá Agricultura e Indústria S. A.», cujas finalidades sociais adicionará às suas. Anexos à presente exposição, os Srs. Acionistas encontrarão estudos de nossos técnicos sobre o que acabamos de afirmar, bem como um balanço rigoroso da situação da sociedade anônima «Amapá Agricultura e Indústria S. A.», em data de 30 de setembro de 1965, apro-

yado pelo nosso contador. Esse balanço acusa o saldo líquido de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), que ressalvada a opinião posterior dos peritos, será incorporado ao capital da nossa Companhia, aumentando-o portanto. As ações correspondentes a esse aumento serão entregues à sociedade a ser absorvida, para distribuição entre os seus acionistas, ou serão entregues diretamente a estes, se assim o resolver a Assembléia Geral Extraordinária da mesma sociedade, de acordo com relação que fôr apresentada à nossa Companhia. A Diretoria deixa de apresentar projeto de reforma dos Estatutos Sociais, visto que serão apenas modificados seus artigos 3º (terceiro) e 4º (quarto) referentes às atividades sociais e 6º (sexto), referente ao capital social, modificações estas que se farão em posterior Assembléia, depois de cumpridas as formalidades preliminares ordenadas pela lei e de aprovada a incorporação. O capital social continuaria a ser dividido em ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) cada uma. Sendo aprovado pelos Srs. Acionistas o projeto de incorporação da sociedade anônima «Amapá Agricultura e Indústria S. A.», deverão ser nomeados os peritos para avaliação do patrimônio líquido da mesma sociedade, em cujos direitos e obrigações a nossa Companhia sucederá. Macapá, 29 de setembro de 1965. (aa) Paulo Cesar de Azevedo Antunes; Samuel Fineberg; Oswaldo Luiz Sena Pessoa.» «Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Havendo examinado a proposta da Diretoria, datada de 29 de setembro de 1965, tendo como objeto a incorporação da «Amapá Agricultura e Indústria S. A.», pelo valor do seu patrimônio líquido, à «Companhia Progresso do Amapá-COPRAM», os membros do Conselho Fiscal desta última são de parecer que tal é de interesse para a Sociedade e seus acionistas. Macapá, 29 de setembro de 1965. (as) Benedito Carneiro Amorim; Homero Charles Platon; Alberto Carlos Jordão Destito.» Fina a leitura, o Presidente declarou estar a matéria em discussão. Debatido o assunto e ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente declarou estar o mesmo sob votação, nos termos da «Proposta da Diretoria». Realizada a votação, apurou-se ter sido aprovada, por unanimidade de votos, a «Proposta da Diretoria». Em seguida, o Presidente determinou se procedesse à eleição dos três peritos que deveriam avaliar o patrimônio líquido da sociedade anônima «Amapá Agricultura e Indústria S. A.», a ser incorporada. Colhidas as cédulas e apurados os votos,

apurou-se que haviam sido eleitos, por unanimidade: Clarck Charles Platon, brasileiro, engenheiro, solteiro; Thomaz Salles, brasileiro, casado, comerciante e Moisés Zaguri, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados em Macapá. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, sob meu ditado e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida, aprovada e assinada pelo Presidente, por mim secretário e pelos acionistas presentes. Macapá, 30 de setembro de 1965. Segue-se as assinaturas: Paulo Cesar de Azevedo Antunes; João Sérgio Marinho Nunes; Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI — João Sérgio Marinho Nunes; Fernando Viriato da Costa Carvalho; Robert Dexter Butler; Francisco de Paula da Costa Carvalho; Antonio Augusto de Azevedo Sodré; Samuel Fineberg; Hermelino Herberst Gusmão». Fina a leitura, disse o Presidente que as resoluções tomadas na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, constituíram o primeiro passo para a realização de uma operação, que viria a beneficiar ambas as empresas. O balanço levantado em 30 de setembro de 1965, a que se refere a ata da Assembléia Geral daquela Companhia, exprime, com fidelidade, a situação da Amapá Agricultura e Indústria S. A., conforme informou o Presidente, que disse ainda, ser o patrimônio líquido da Sociedade, pelo aludido balanço, Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), e, se os peritos que o deverão avaliar, chegarem também a esse resultado, os acionistas receberão, em ações da Companhia incorporadora, 500.000 ações correspondentes a Cr\$. . . 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros). Declarou o Presidente, em prosseguimento, que estava em discussão o projeto de incorporação, tal como resolvido na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM. Discutido, foi o referido projeto posto em votação, verificando-se haver sido aprovado unanimemente. Diante da aprovação do projeto de incorporação da Sociedade, disse o Presidente que, não sendo mais oportuna, a efetivação do aumento do capital social mediante a incorporação de bens ao mesmo, conforme fôra deliberado em Assembléia Geral Extraordinária de 30 de março de 1965, a Assembléia deveria manifestar-se sobre o assunto. Discutida a questão, a Assembléia deliberou, por unanimidade de votos, considerar anulado o decidido na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de março de 1965,

deixando o referido aumento de capital para apreciação posterior aos atos de incorporação da Sociedade à Companhia Progresso do Amapá — COPRAN. Em seguida, por proposta do acionista Daniel G. Sydnestricker, a Assembléa autorizou, por unanimidade de votos, o Diretor Samuel Fineberg, a praticar os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição em bens, pelo valor que se verificar entre o ativo e passivo da Sociedade, desde que a diferença, a favor daquela, seja, no mínimo, Cr\$. . . 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), não importando entretanto, que atinja maior soma. Nada mais invenoio a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, sob meu cuidado e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida, aprovada e assinada pelo Presidente, por mim secretário e pelos acionistas presentes. Macapá, 30 de setembro de 1965. Seguem-se as assinaturas: Paulo Cesar de Azevedo Antunes; João Sérgio Marinho Nunes; Indústria e Comércio de Miúrios S.A. — ICOMI — João Sérgio Marinho Nunes; Samuel Fineberg; Francisco de Paula da Costa Carvalho; Daniel G. Sydnestricker; Pedro Diogo dos Santos.

Conferir com o original lavrado no livro próprio.

2) SAMUEL FINEBERG
Diretor

CERTIDÃO:

CERTIFICO para os devidos fins que, encontra-se devidamente arquivada neste Cartório e Comarca, uma cópia autêntica desta Ata. O referido é verdade se qual me reporto e dou fé.

Macapá, 11 de novembro de 1965.

Nino Jesus Araúha Nunes
Escrivente Juramentado em exercício de escrivão

Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Sub-Comissão de Liquidação da COAP do Amapá

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Abre concorrência pública para venda de seis (6) objetos.

O Presidente da Sub-Comissão de Liquidação da COAP do Amapá, torna público pelo presente, a todo e qualquer interessado, que se acha aberta na Delegacia da SUNAB, do Território Federal do Amapá, pelo prazo de quinze (15) dias a contar desta data, concorrência pública para a venda do seguinte material:

1 — (duas) Balanças decimais marca «Philzola», com capaci-

dade para 200 quilos.

1 — (um) Moísto elétrico marca «Lila Junior», com motor trifásico de 3/4, para moagem de café.

1 — (uma) máquina de escrever marca «Underwood» com carro de 200 espaços nr. 197192832.

1 — (uma) máquina de escrever marca «Underwood» com carro de 120 espaços nr. 7075974.

1 — (uma) máquina de somar e subtrair marca «Underwood» Standar modelo nr. 101140 — nr. 767715.

a) Devem as propostas serem entregues na Sede da Delegacia Regional da SUNAB, sito a «Doca da Fortaleza» s/n, junto ao Bazar Baanderrante, até às 10 horas do dia 3 de dezembro de 1965.

b) Será realizada a abertura das mesmas no dia 6 do mesmo mês às 10 horas da manhã.

c) As propostas serão apresentadas em sobrecartas opacas e fechadas, em duas vias datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou responsável legal com firma reconhecida, devendo ambas as vias constar os preços por extenso e em algarismo sem rasuras.

d) As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados, presentes, no dia e hora a que faz referência o item b, deste edital.

e) Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração nem as que vierem sem sobrecartas ou com sinais de violação e ainda aquelas que não estiverem devidamente rubricadas.

f) Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas.

g) A adjudicação da venda dependerá da verificação, não só do maior preço mas também das condições que resultem em benefício ou vantagens para a Sub-Comissão de Liquidação da COAP do Território Federal do Amapá.

h) Os preços deverão ser apresentados para aquisição total ou parcial dos materiais.

i) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir a avaliação mínima fixada.

j) Os interessados na verificação do material acima especificado, poderão se dirigir à sede da Delegacia da SUNAB, todos os dias úteis das 8 às 12 horas.

k) O vencedor da concorrência pagará à vista em moeda

corrente os materiais que forem adquiridos pelos interessados, mediante recibo fornecido pelo Presidente da Sub-Comissão de Liquidação da COAP do Território Federal do Amapá.

Macapá, 18 de novembro de 1965.

Guilherme Fonseca — Presidente da Sub-Comissão de Liquidação da COAP do Território do Amapá.

Divisão de Segurança e Guarda

Conselho Regional de Trânsito
RESOLUÇÃO Nº 06/65-C.R.T.

O Conselho Regional de Trânsito, tendo em vista o que ficou deliberado em sessão ordinária do dia 9 do corrente mês e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º do Regulamento Interno;

Considerando o expediente protocolado sob o nº 05/65, de 14/11/65, no qual o cidadão Jarbas Ferreira Gato pede concessão e registro da linha Macapá — Porto Santana — Vila Amazonas e vice-versa;

Considerando que, os argumentos relatados pelo Conselheiro Hely Ribeiro de Oliveira, representante da Inspetoria de Trânsito Público, são fatos que têm a finalidade de proporcionar melhores condições de conforto e preços mais acessíveis àqueles que transitam nesse percurso;

Considerando ainda o resultado da discussão e votação do pedido de requerente, cujo final expressou a unanimidade dos conselheiros na Reunião do C. R. T.,

RESOLVE:

I — Conceder ao cidadão Jarbas Ferreira Gato, explorar com coletivo de sua propriedade a linha Macapá — Porto Santana — Vila Amazonas;

II — Determinar à Inspetoria de Trânsito Público que proceda:

- a) — Registro da referida linha
- b) — Registro do veículo, depois de preenchidas as formalidades legais
- c) — Horários de saída e chegada nas extremidades da linha.

III — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Secretaria do Conselho Regional de Trânsito, em Macapá, 12 de novembro de 1965.

Dr. Manoel Ivanildo Pessoa — Conselheiro
Resp. pela Presidência do CRT.

Dr. Douglas Lobato Lopez — Conselheiro

Sr. Ilamar Simões — Conselheiro
Sr. Hely Ribeiro de Oliveira — Conselheiro

Guarda Territorial

APROVO:
Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Portaria nr. 17/65-GT

O Comandante da Guarda Territorial, no uso de suas atribuições legais e com base no item II, do artigo 110, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com o Decreto Governamental nr. 14/65-GAB, de 25/5/1965.

RESOLVE:

Aplicar a Agostinho Furtado dos Santos, ocupante do cargo da classe de Guarda, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda (Guarda Territorial), quinze (15) dias de suspensão, contados no período de 1º a 15 do corrente, por haver solicitado dispensa do serviço com a alegação de doença, tendo sido encontrado logo em seguida, no darçará denominado «Merengue», infringindo, assim, os itens I, II e V, do Art. 184, todos da Lei nr. 1711, acima mencionado e, por necessidade do serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do parágrafo único do artigo nr. 205.

Gabinete da Guarda Territorial, em Macapá, 5 de novembro de 1965.

José Aragarinho de Mont'Alverne
Comandante da G.T.

Estatuto da Associação de Voluntários do Amapá (Cont. do número anterior)

a) — Escriutar todas as despesas e receitas da Associação.

b) — Responsabilizar-se pela Tesouraria da Associação.

Art. 14º — Compete ao segundo Tesoureiro:

- a) — Auxiliar o 1º Tesoureiro;
- b) — Substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 15º — O Conselho Fiscal Órgão de tomadas de contas da Associação será composto de 3 membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente.

Art. 16º — Compete ao Fiscal:

a) — Examinar o balanço geral emitindo parecer para o julgamento pela Assembléa Geral;
(Continua no próximo número)